

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 581/2024 - NUCAM/DGAF

Processo/Documento nº: 2020/0000017408

Nome do Autuado: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -

BELLA CITTÁ TOTAL VILLE CPF/CNPJ: 09.037.957/0001-87

Em atenção ao previsto no art. 44, da Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e do art. 29 do Decreto Estadual nº 2.856, de 05 de janeiro de 2023, durante audiência virtual, realizada nesta sede no dia 27/06/2024, hora 08:30 e sala 03, foram apresentadas as soluções legais para encerramento do processo que será gerado a partir do documento nº 2020/17408, referente a lavratura do Auto de Infração nº 1-S/20-06-00308 emitido na data 09/06/2020, cujo o motivo da infração é em face de deixar de cumprir os itens 2 e 4 das condicionantes constantes no verso da Outorga Nº 1489/2014, contrariando as exigências do órgão ambiental competente.

Foram apregoadas as partes e ato contínuo apresentadas as opções legais para encerramento do Processo Administrativo Infracional acima especificado. Compareceu em audiência a representante legal, advogada **Millena Correia de Souza Santos, inscrita na OAB/SP sob o nº 445.938**, devidamente habilitada, conforme procuração anexada aos autos.

O autuado foi informado que durante a análise preliminar da autuação não foi encontrado nenhum impeditivo para realização da conciliação e alertados que a conciliação versa somente sobre a Multa Simples.

No tocante ao auto de infração, objeto da audiência, foi informado que a Manifestação Jurídica aplicou a penalidade de Multa Simples, no valor de **1.500** (hum mil e quinhentas) UPFs, o que corresponde a **R\$ 6.867,30** (seis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), utilizando a UPF do ano de 2024, R\$ 4,5782.

Apresentadas as opções: PAGAMENTO À VISTA COM 40% (quarenta por cento) DE DESCONTO OU O PARCELAMENTO EM ATÉ 36 VEZES DO VALOR COM 30% (trinta por cento) DE DESCONTO, constatou-se o NÃO interesse do Autuado em conciliar. Assim, opta pelo prosseguimento do feito, pois conforme informado em audiência aguardará resposta do recurso administrativo protocolado com solicitação da empresa de análise das nulidades processuais.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Termo de Não Concordância nº 581/2024 - NUCAM/DGAF

Deste modo, em audiência foi orientado que a qualquer momento pode ser solicitado celebração de acordo, conforme a Lei estadual 9575/2022 e o Decreto estadual 2856/2023.

NADA MAIS. Audiência encerrada às 08:40h.

Caroline do Amaral Souza Matrícula: 5976222/1

Conciliadora Ambiental Presidente

Karina da Silva Lopes Matrícula: 5934691/2

Conciliadora Ambiental Relatora

Millena Correia de Souza Santos Advogada

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- Caroline do Amaral souza 01/07/2024 - 08:31;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/As9U



SiMLAM &

